

Prefeitura Municipal de Ouro Branco

CEP 36406 ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 377

Autoriza a cessação de uso de bens públicos.

o Povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, com fundamento no art. 98, § 1º da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, autorizado a ceder à Associação Comercial de Ouro Branco, exclusivamente para uso próprio, bem público municipal de natureza especial (loja).

Art. 2º - A cessão de que trata o artigo anterior será gratuita e terá vigência até que a cessionária possa dispensá-la ou, a critério da Administração Municipal, até que esta a revogue, fundamentadamente, para atender a interesse público municipal relevante.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese e a nenhum título o imóvel de que se trata poderá ter destinação outra que não a de servir de sede da Associação Comercial de Ouro Branco.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente, como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ouro Branco, aos 23 de junho de 1982.

silvio José Mapa
Prefeito Municipal